



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 526/2001

Autoriza a realização do Festival de Música de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a realizar anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Festival de Música de Jaguaré.

Art. 2º - Em cada ano, por Decreto do Executivo, será aprovado e publicado o Regulamento do Festival de Música de Jaguaré que, além de regras peculiares do evento, estabelecerá a premiação para as músicas melhores colocadas, limitada às cinco primeiras.

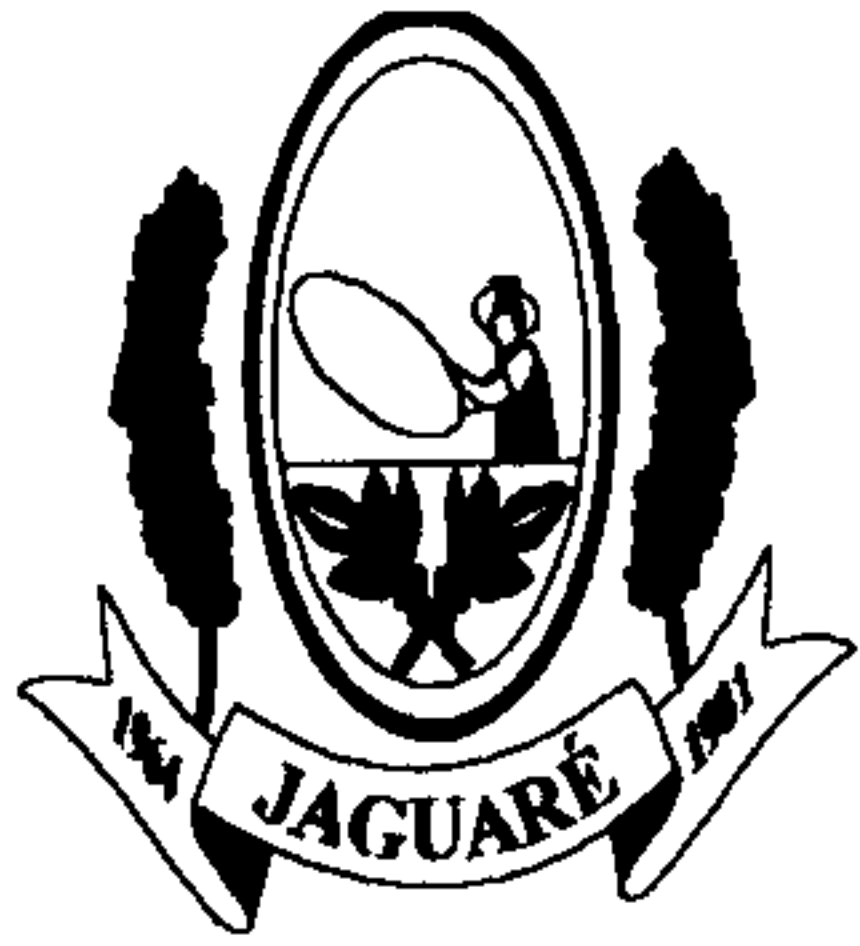
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Departamento de Cultura e Desportos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, nos respectivos elementos.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizada à inclusão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2001 e 2002, nos artigos correspondentes, a prioridade: **“Ações governamentais objetivando a realização do Festival de Música de Jaguaré”** que deverá ser numerada na ordem seqüencial dos incisos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 526/2001.....2

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete